



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## INTERPELAÇÃO ESCRITA

### **Aumentar o número de vagas nos lares, concretizar a política de manutenção dos idosos no domicílio e elevar os serviços de cuidados a idosos**

Segundo os dados do “Macau 2021 - Livro do Ano”, em 2020, Macau dispunha de 23 lares para idosos (dos quais 13 recebem um subsídio regular do Instituto de Acção Social), disponibilizando um total de 2500 vagas<sup>1</sup>. No entanto, segundo muitos idosos, é necessário esperar mais de um ano para se entrar nos lares subsidiados, por isso, sentem-se desamparados. O Governo planeia construir lares de idosos com cerca de 850 vagas na Zona A dos Novos Aterros, com vista a resolver o actual problema do longo tempo de espera<sup>2</sup>, no entanto, ainda não há uma calendarização para a sua conclusão, por isso, não é possível resolver as necessidades actuais.

A tendência de envelhecimento da população de Macau mantém-se, e prevê-se que, até 2036, a população idosa irá atingir cerca de 157 600 pessoas. Se calcularmos apenas a população local, a respectiva percentagem vai atingir os 24,7 por cento, ou seja, 1 em cada 4 residentes será idoso. É de salientar que, em 2019, a percentagem da população idosa com idade igual ou superior a 75 por cento era de

---

<sup>1</sup> Gabinete de Comunicação Social: “Macau 2021 - Livro do Ano”, pág. 410

[https://yearbook.gcs.gov.mo/uploads/yearbook\\_pdf/2021/myb2021p.pdf](https://yearbook.gcs.gov.mo/uploads/yearbook_pdf/2021/myb2021p.pdf)

<sup>2</sup> “Macao Daily News”, 2 de Dezembro de 2021: “Ao leong U: Ainda é cedo para discutirmos o valor a pagar”.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

33 por cento, e prevê-se que, até 2036, a respectiva percentagem aumente para 50,5 por cento. Assim, Macau não só terá de enfrentar o problema do envelhecimento da população, como também uma alta percentagem de população idosa. É previsível que, nessa altura, para além de ser necessário disponibilizar mais serviços de cuidados nos lares, haverá também uma maior procura dos diversos serviços de apoio a idosos<sup>3</sup>, pelo que o Governo da RAEM deve ter em conta a realidade e fazer face a esta situação.

Por outro lado, em 2019, o Governo incumbiu a *Hong Kong Association of Gerontology* de realizar um inquérito sobre “A vida dos idosos da RAEM e as suas necessidades nos serviços de cuidados permanentes”, tendo divulgado os respectivos resultados em Novembro de 2020. Os resultados apontaram que a maioria dos idosos e seus familiares afirmaram que “preferem que os idosos se mantenham em casa”<sup>4</sup>. Para além disso, a “manutenção dos idosos no domicílio”<sup>5</sup> é também uma das políticas do Governo da RAEM para os idosos, por isso o Governo deve ser mais proactivo nos respectivos trabalhos.

---

<sup>3</sup> “Macau Monthly”: “Criação de um sistema de serviço de cuidados de saúde para os idosos e aumento do seu bem-estar” pág. 31 (Edição n.º 282) de Julho de 2020.

<sup>4</sup> *Hong Kong Association of Gerontology* (entidade delegada): “A vida dos idosos da RAEM e as necessidades dos serviços de cuidados permanentes”, pág. 3, Novembro de 2020:

<https://www.ias.gov.mo/wp-content/themes/ias/tw/stat/download/EAU2101191738332.pdf>

<sup>5</sup> Página Electrónica sobre as Informações dos Serviços a Idosos da RAEM: Mecanismo de Protecção dos Idosos - Objectivos, destinatários, conceitos e princípios

<http://www.ageing.ias.gov.mo/consult/challenge>



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O Governo da RAEM afirmou que ia procurar mais locais para a construção de lares para idosos e com isso disponibilizar mais vagas<sup>6</sup>. No ano passado, o Governo afirmou que, para além do plano de construção de lares para idosos na Zona A dos Novos Aterros, ia ainda procurar outros terrenos para essa finalidade. Dispõe, neste momento, de algum plano concreto para isso? Em caso afirmativo, onde será e que serviços serão disponibilizados? Em caso negativo, porquê e que condições estão as autoridades a ponderar?
2. A política de “manutenção dos idosos no domicílio” é uma das principais linhas de acção governativa da RAEM. Para os idosos que residem nas zonas comunitárias, o Governo afirmou que ia criar, neste ano, um centro de serviços para apoiar os cuidadores de idosos e, a par disso, com base nos actuais serviços prestados pelos centros de dia, ia prestar mais apoio aos idosos. Assim, tendo por base o serviço já prestado pelas associações cívicas para os idosos que vivem sozinhos ou em casal, o Governo deve disponibilizar mais apoio à rede dos serviços comunitários, e com isso alargar

---

<sup>6</sup> “Exmoo news”: “Serão construídos na Zona A dos Novos Aterros lares para idosos com mais de 800 vagas”, 1 de Dezembro de 2021.

<https://www.exmoo.com/article/188683.html>



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

o apoio aos idosos que não conseguem sair de casa, satisfazendo assim as diferentes necessidades dos idosos. Vai fazê-lo?

3. O “Regime jurídico de garantias dos direitos e interesses dos idosos” tem por finalidade promover a criação de uma sociedade inclusiva que consagre o apoio e o sentido de pertença e de utilidade na terceira idade, e estabelece que o IAS tem de elaborar um relatório de avaliação da execução desta lei três anos após a data da entrada em vigor<sup>7</sup>. A referida lei já entrou em vigor há mais de 3 anos e, em Janeiro deste ano, o Governo afirmou que estava a preparar os trabalhos de elaboração do respectivo relatório. Qual é o ponto de situação? Este trabalho vai ser finalizado ainda este ano de acordo com o previsto pelo Governo? Quando é que reúne as condições para ser divulgado ao público?

14 de Abril de 2022

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Lei Leong Wong**

---

<sup>7</sup> Lei n.º 12/2018 - Regime jurídico de garantias dos direitos e interesses dos idosos (artigos 1.º e 30.º)

<https://bo.io.gov.mo/bo/i/2018/34/lei12.asp>